



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXI PALMAS, SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Nº 1756



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Júnior Coimbra

1º Vice-presidente: Dep. Solange Duailibe

2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto

2º Secretário: Dep. Stalin Bucar

3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Sargento Aragão, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Sargento Aragão, Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Júnior Coimbra, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Sargento Aragão.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 239/2010

“Institui normas sobre a coleta, o recolhimento e o destino final dos pneumáticos descartáveis, no âmbito do Estado do Tocantins e da outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Decreta:

Art. 1º Os pneus, após a sua utilização, considerados descartáveis, visando especialmente ao controle da expansão do mosquito “*Aedes aegypti*”, são considerados potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, devendo os responsáveis a fazerem sua coleta, o recolhimento e darem destinação final observando o disposto nesta lei.

Parágrafo único. Consideram-se pneus descartáveis para os efeitos desta lei aqueles considerados sem condições de aproveitamento e reaproveitamento para as suas finalidades.

Art. 2º O produto mencionado no “caput” desta Lei, após o esgotamento de suas finalidades, deverá ser entregue pelos usuários aos estabelecimentos que os comercializem para repasse aos fabricantes ou aos importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

§ 1º Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros sanitários destinados a resíduos domiciliares.

§ 2º Conforme dispuser a regulamentação, poderá a entrega prevista neste artigo ser feita a entidades devidamente autorizadas e cadastradas sobre a vigilância e coordenação do órgão competente.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam os produtos descritos nesta lei, bem como a rede de fabricantes e importadores desses produtos, ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas, cujas características sejam similares àquelas comercializadas, exceto na hipótese do § 2º do artigo anterior.

Art. 4º Os fabricantes, os importadores e os estabelecimentos comerciais deverão desenvolver campanhas de esclarecimento sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente e a necessidade de cumprimento desta lei, no âmbito do Estado do Tocantins, através do órgão competente.

Art. 5º Os fabricantes, os importadores e os comerciantes dos produtos descritos nesta lei, ficam obrigados a implantar os mecanismos operacionais para a coleta, o transporte e o armazenamento, exceto no caso do § 2º do art. 2º desta lei.

Art. 6º Os fabricantes e os importadores dos produtos ficam obrigados a implantar os sistemas de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, obedecida a legislação em vigor, exceto na hipótese do § 2º do art. 2º desta lei.

Art. 7º A reutilização, a reciclagem, o tratamento ou a disposição final dos resíduos, realizados diretamente por fabricante ou por terceiros, deverão ser processados de forma tecnicamente segura e adequada à saúde e ao meio ambiente, observadas as normas ambientais, especialmente no que se refere ao licenciamento da atividade.

Art. 8º A atuação dos órgãos descritos no “caput” deste artigo poderá valer-se, de forma subsidiária, da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores as penas previstas na lei nº 8.078/90.

Art. 9º O Poder Executivo Estadual por meio dos órgãos competentes adotará as medidas cabíveis para atender aos objetivos desta Lei, especialmente na sua divulgação, implementação, execução e fiscalização.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 2 dias do mês de Fevereiro de 2010.

OSIRES DAMASO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora levamos à apreciação desta augusta Casa de Leis, tem por objetivo regulamentar a coleta, o recolhimento e destinação final dos pneumáticos, no âmbito do Estado do Tocantins e que julgamos ser da maior importância no contexto da saúde pública e meio ambiente.

No Brasil, a produção anual declarada é da ordem de 40 milhões de unidades, sendo estimado um descarte de pelo menos 25 milhões de pneus por ano [01]. Segundo estatística da Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP), 100 milhões de pneus inservíveis (que não mais se prestam a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional) estão espalhados pelo país em aterros, terrenos baldios, rios e lagos, causando enormes problemas de ordem ambiental.

Os pneumáticos inservíveis abandonados, ou dispostos inadequadamente, acabam por resultar em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública, uma vez que:

- A principal matéria-prima dos pneus, a borracha vulcanizada, não se degrada facilmente (estima-se em 600 anos o prazo necessário para um pneu se decompor);

- A queima ou incineração de pneus a céu aberto, em geral para aproveitamento do aço dos pneus radiais, produz um resíduo oleoso que contamina o solo e o lençol freático, além de intensa fumaça preta contendo dióxido de enxofre, hidrocarbonetos e outros produtos químicos responsáveis pela poluição do ar.

Pneus descartados em locais impróprios estão entre as principais causas das enchentes e da proliferação do “*Aedes aegypti*”, mosquito transmissor da dengue. Eles são altamente favorecedores à doença, por acumularem água parada com facilidade.

Pelo exposto e abrangência que o fato requer, conto com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei de verificada magnitude e importância para nosso Estado.

Sala das Sessões, aos 2 dias do mês de Fevereiro de 2010.

OSIRES DAMASO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 240/2010

Dispõe sobre a afixação de cartazes contendo a seguinte inscrição “DIGA NÃO AO TURISMO SEXUAL, LIGUE 190”, nos estabelecimentos que especifique .

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Decreta:

Art. 1º Os hotéis, pousadas, pensões, restaurantes, bares, casa de shows, boates e similares estabelecidos no Estado do Tocantins, ficam obrigados a afixarem cartazes contendo a expressão “DIGA NÃO AO TURISMO SEXUAL, LIGUE 190”.

Art. 2º Os cartazes, objeto do art. 1º da presente Lei, deverá ser inscrita com letras maiúsculas e expostos em locais de fácil acesso ao público, com ampla possibilidade de visualização a distância.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual por meio dos órgãos competentes adotará as medidas cabíveis para atender aos objetivos desta Lei, regulamentando-a no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2010.

OSIRES DAMASO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Brasil por ser um país com ampla riqueza natural e diversidades regionais consegue reunir tantos atrativos turístico com beleza e sedução incomparáveis, acrescido ainda de todo seu processo histórico-cultural que da uma beleza única ao seu povo. Todos esses atrativos fazem com que o Brasil entre na rota dessa vergonhosa atividade chamada de “Turismo Sexual”, principalmente na região Norte de Nordeste.

O turismo sexual faz parte, infelizmente, da realidade brasileira, cujos reflexos podem ser observados com destaques em varias localidades e pontos turísticos, cada vez mais crescentes em nosso país.

O Tocantins, sendo um Estado eminentemente turístico e cortado em todos os seus quadrantes por rodovias interestaduais, esta localizado em região com grande potencial e vulnerável a esta vergonhosa prática que avança e cresce cada vez mais e envergonha nosso país.

A igreja, a escola e a família necessitam ter em mãos armas capazes de oferecer uma orientação e direcionamento de vida a muitas crianças e adolescentes em situação de risco social, e não raras vezes, submetidas ao uma flagrante violação de direitos humanos. Somando tudo isso à força do apelo a sociedade de consumo e da liberalização dos costumes sexuais, constata-se que esses jovens são mais facilmente atraídos para a rede de corrupção do prostiturismo. Alguns estudos têm apontado que o perfil da criança e adolescente vitimado compreende pessoas cuja família possui baixa renda, reside em áreas periféricas das cidades, sem contar, portanto, com uma adequada oferta de serviços públicos.

Objetivo desta Lei é estimular ações preventivas no combate a exploração sexual de criança e adolescente. Reunindo em torno da mesma a família, a sociedade em geral e o Poder Público, em uma grande rede de ação no combate a este crime que se encontra em crescimento em nosso país. A idéia é salvaguarda nosso território dos malefícios que por ventura possam advir.

Pela abrangência que o Projeto requer, conto com apoio dos nobres pares pela à aprovação na integra do mesmo.

Sala das Sessões, aos 2 dias do mês de Fevereiro de 2010.

OSIRES DAMASO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 241/2010

Dispõe sobre a realização de palestras antidrogas na rede estadual de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Decreta:

Art. 1º Torna obrigatório a realização semestral de palestras sobre Álcool, Tabaco e Drogas Ilícitas em todas as unidades escolares da rede estadual de ensino.

Art. 2º Caberá, exclusivamente, à Secretária de Estado da Educação e Cultura o planejamento, a organização, o controle das ações, elaborando datas dos eventos inseridas no calendário escolar oficial, anual.

Parágrafo único. Para a efetiva realização do evento que trata o art. 1º da presente Lei, haverá envolvimento da comunidade escolar, palestrantes com conhecimento na área, distribuição de material didático alusivo ao evento e outras formas práticas de conhecimento e envolvimento da comunidade escolar sobre o tema.

Art. 3º As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em rigor.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual por meio dos órgãos competentes adotará as medidas cabíveis para atender aos objetivos desta Lei, regulamentando-a no prazo de 90 (noventa) dia de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2010.

OSIRES DAMASO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

As Drogas, muitas vezes, provocam alterações no lado: físico, espiritual, mental ou emocional de uma pessoa, mudando seu comportamento. O usuário de drogas torna-se dependente químico, ou seja, necessita ingerir a droga da qual se tornou dependente, por causa das substancias químicas que a mesma contém.

O avanço no consumo de drogas, tem gerado graves conseqüências à saúde física e psicológica das crianças e adolescentes, bem como sérios comprometimentos à família, aos jovens e à sociedade.

Considerando que as escolas são alvos constantes de traficantes e pessoas inescrupulosas para o comércio de drogas e entorpecentes e que a falta de esclarecimentos e informações inerentes ao assunto, podem acarretar o envolvimento de inocentes, propõe-se criar mecanismos de prevenção e formação, quanto ao uso de drogas, para minimizar as repercussões negativas, do ponto de vista familiar e social.

Considerando que o material didático-pedagógico elaborado pela Secretaria Nacional Ant-Drogas-SENAD, para comunidade, pais, alunos e professores, é de altíssima qualidade, podendo ser utilizado como referência pedagógica para as escolas da rede privada.

A prevenção inicia-se a partir da família, passando pela informação-educação dos pais, não devendo limitar-se ao tema de dependência das drogas, pois os pais podem realizar um

trabalho importante por meio do exemplo pessoal, buscando um clima de comunicação na família, utilizando a negociação na resolução dos conflitos familiares, atuando pelo crescimento pessoal dos filhos, controlando e orientando sua educação, buscando e passando informações, ocupando-se de seu lazer, praticando de campanhas de prevenção na comunidade, educando o jovem para a responsabilidade e acompanhando o seu rendimento escolar.

A escola possui idoneidade institucional suficiente para coordenar um trabalho educacional eficaz com fins de prevenção ao consumo de drogas e DST/ SIDA e com acompanhamento pedagógico, através da intervenção comportamental-educativa e preventiva.

Pelo o exposto, entendendo ser por demais importante a matéria, submeto ao conhecimento e apreciação dos nobres Deputados, com o pedido de apoio e aprovação.

Sala das Sessões, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2010.

OSIRES DAMASO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 242/2010

Institui como patrimônio Cultural, Turístico e Histórico do Estado do Tocantins a “Romaria da Serra do Estrondo”, evento que ocorre na cidade de Paraíso do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Decreta:

Art. 1º É instituído como patrimônio Cultural, Turístico e Histórico do Estado do Tocantins a “Romaria da Serra do Estrondo”, evento que ocorre, anualmente, no período da Semana Santa, na cidade de Paraíso do Tocantins.

Parágrafo único. Caberá, exclusivamente, à Fundação Cultural do Estado do Tocantins, o planejamento das ações, incluindo inventários necessários a instituição da presente Lei.

Art. 2º O evento, instituído no “caput” da presente Lei, será incluso no Calendário Estadual de Eventos, na categoria de Turismo Religioso.

Art. 3º As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual por meio dos órgãos competentes adotará as medidas cabíveis para atender aos objetivos desta Lei, regulamentando-a no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2010.

OSIRES DAMASO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

As romarias são sinônimos de manifestações religiosas que em muitos lugares se tornam grandes atrativos turísticos e

movimentam centenas de fiéis. Acontece no município de Paraíso do Tocantins - TO, desde a década de 60 a já tradicional subida da Serra do Estrondo, na época da semana santa e, atraindo atualmenteromeiros de diversos municípios daquela região.

Atraídos pela fé, todos os anos, os fiéis sobem a serra e no alto participam de momentos de homenagem, louvor, evangelização e outras manifestações culturais. Muitos aproveitam para pagar promessas, outros agradecem as bênçãos recebidas e renovam sua fé em Deus.

A Romaria na Serra do Estrondo em Paraíso do Tocantins – TO, já é tradição cultural e histórica em nosso Estado, e com grande potencial para se tornar o principal pólo do Turismo Religioso e de eventos em toda a região, que já conta com uma infra-estrutura básica como iluminação e trilhas de acesso, em todo o percurso. No alto da serra se concentra o suporte básico de apoio à população e peregrinos. Necessário se faz uma ação concreta para que o referido evento seja incluído no rico Calendário de Turismo Religioso do Tocantins. É o que objetiva o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2010.

OSIRES DAMASO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 243/2010

Institui a Semana Estadual da Terceira Idade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Decreta:

Art. 1º É criado, no âmbito do Estado do Tocantins, a Semana Estadual da Terceira Idade, a ser comemorada, anualmente, em todo território tocantinense, na primeira semana do mês de outubro, período em que se comemora o Dia Nacional da Terceira Idade, (1º de outubro).

Art. 2º A semana instituída pelo artigo 1º desta Lei, deverá ser comemorada com a realização de campanhas educativas, eventos festivos, palestras promovidas por instituições educacionais públicas e particulares, órgãos ligados às secretarias estaduais voltadas para a área, seus respectivos conselhos, além do terceiro setor e da iniciativa privada.

Art. 3º A coordenação geral caberá a um conselho estadual criado por membros indicados por representações sociais, e, ou entidade correlata que possa atender o mesmo intuito e natureza.

Art. 4º O Poder Executivo através dos órgãos competentes, incentivará e coordenará os municípios para que eles criem seus conselhos municipais e promovam ações que objetivem reinserir os idosos na sociedade, aproveitando suas experiências para melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. As organizações da rede pública e, ou privada que exerçam atividades nestas áreas deverão ser incluídos na programação da campanha educativa, através de divulgação dos seus trabalhos.

Art. 5º A Semana Estadual da Terceira Idade, especificada no *caput* desta Lei, passará a integrar o calendário oficial de eventos em todo Estado do Tocantins.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênios de cooperação com entidades Estaduais e Federais e com a

sociedade civil em geral, para realização da programação da Semana instituída por esta Lei.

Art. 7º As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em rigor.

Art. 8º O Poder Executivo Estadual por meio dos órgãos competentes adotará as medidas cabíveis para atender aos objetivos desta Lei, regulamentado-a no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2010.

OSIRES DAMASO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A terceira idade é uma etapa da vida de um indivíduo. A época em que uma pessoa é considerada na fase da terceira idade varia conforme a cultura e desenvolvimento da sociedade em que vive. Em países classificados como em desenvolvimento, por exemplo, alguém é considerado de terceira idade a partir dos 60 anos. Para a geriatria, somente após alcançar 75 anos a pessoa é considerada de terceira idade.

Com a chegada da terceira idade, alguns problemas de saúde passam a ser mais frequentes, e outros, incomuns nas fases de vida anteriores, começam a aparecer. A osteoporose e o Mal de Alzheimer são mais suscetíveis de acontecer nessa fase.

No Brasil, a população acima de 60 anos cresceu 47,8% na última década, segundo a Síntese de Indicadores Sociais¹, do IBGE. Os maiores de 60 anos representam 10,5% da população total e 83% deles vivem nas cidades. O nível de instrução vem crescendo desde 1997 no país, inclusive na faixa etária dos idosos. Mas as pessoas com mais de 60 anos sem instrução ou menos de um ano de estudo ainda representam 32,2% do total.

O projeto de Lei que ora apresentamos tem por finalidade, promover encontro de gerações, que será uma via de mão dupla, na qual crianças e adultos poderão solidarizar-se, deixando bons frutos. Os adultos compartilhariam suas vidas outra vez, amparados pelo respeito mútuo e preocupados na construção de um mundo melhor. Sem contar que estaremos direcionando ações do Poder Público Estadual para melhoria e atendimento aos nossos idosos, que muito contribuíram historicamente com nosso desenvolvimento.

Portanto, concito aos meus pares para que aprovemos na íntegra o esboço do Projeto de Lei que ora chega a esta Casa.

Sala das Sessões, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2010.

OSIRES DAMASO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 245/2010

“Obriga as indústrias de confecção de sacolas plásticas e os estabelecimentos comerciais que as utilizam, a imprimir informações sobre a Coleta Seletiva de Lixo, no âmbito do Estado do Tocantins”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Decreta:

Art. 1º Ficam, as indústrias de confecção de sacolas plásticas e os estabelecimentos comerciais que as utilizam, a imprimir informações sobre a Coleta Seletiva de Lixo, no âmbito do Estado do Tocantins.

§ 1º As informações, objeto do art. 1º da presente Lei, serão impressos na face externa da sacola plástica, com fácil visualização e leitura.

§ 2º Para atendimento no disposto no *caput* da presente Lei, a impressão terá as seguintes informações:

I – “Lixo Seco ou Resíduo Reciclável é composto de metais, plásticos, vidros, papeis, embalagens longa vida e isopor”;

II – “Lixo Orgânico é composto de sobras de alimentos, cascas de frutas e verduras, erva-mate, borra de café e chá, cigarros, papel higiênico, papel toalha e fraldas usadas”;

III – “Lixo Especial ou Resíduo Especial é composto de pilhas, baterias, lâmpadas fluorescente, retalhos de couro, latas de tintas, venenos e solventes, que deverão ser encaminhados ao órgão municipal responsável pela coleta e destino final de resíduo da cidade”.

Art. 2º Caberá, exclusivamente, ao órgão competente, vinculado ao Poder Executivo Estadual, o planejamento, a organização, o controle das ações, adotando medidas cabíveis para atender aos objetivos desta Lei, incluindo sua implementação e execução.

Art. 3º As despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em rigor.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual, regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dia de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2010

IDERVAL SILVA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O destino final do lixo é um dos agravantes da degradação do meio ambiente, muito se fala em coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos como alternativas para redução do volume de lixo a ser disposto em aterros ou lixões. A reciclagem permite a diminuição da quantidade de lixo produzido e o reaproveitamento de diversos materiais, ajudando a preservar alguns elementos da natureza no processo de reaproveitamento de materiais já transformados. Os programas de coleta seletiva que se consolidaram vêm se traduzindo também em alternativas de geração de renda para a manutenção e sobrevivência de muitas famílias.

Temos, porém, muito a pesquisar e aprender sobre coleta seletiva, como um fator importante para o melhoramento da qualidade e da quantidade dos materiais a serem reciclados. As campanhas educativas contribuem para mobilizar a comunidade, para sua participação efetiva e ativa na implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos, separando os materiais recicláveis e/ou reutilizáveis diretamente na fonte de geração. Mas, cabe ressaltar o papel da sociedade em geral no desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental, que envolvem a todos nós, levando a idéia de que a reciclagem por si só não pode ser

considerada a solução, mas que a mudança de hábitos e atitudes pode levar a sociedade a tomar medidas mais abrangentes, com ações que minimizem a quantidade de resíduos na própria fonte geradora, consumindo menos e reutilizando embalagens descartáveis.

O Projeto de Lei que ora levamos a apreciação aos nobres pares, entendemos ser um instrumento bastante eficaz para a conscientização dos cidadãos sobre a necessidade de conhecimento e importância da separação do lixo que produzimos. Estaremos, assim contribuindo para uma melhora nas condições de vida de nossa população e preservação do meio ambiente.

Entendo ser o Projeto de Lei de extrema importância para desenvolvimento sustentável, requeiro apoio de meus pares para a sua aprovação

Sala das Sessões, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2010.

IDERVAL SILVA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 246/2010

Institui normas para que os supermercados, padarias e afins disponibilizem ou estimulem seus consumidores a utilizarem outros tipos de embalagens, em substituição ao uso de sacos e sacolas plásticas, no âmbito do Estado do Tocantins”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Decreta:

Art.1º Torna obrigatório que os supermercados, padarias e afins, localizados no Estado do Tocantins, disponibilizem ou estimulem seus consumidores a utilizarem outros tipos de embalagens, em substituição aos sacos e sacolas plásticas, tradicionais.

Art.2º Considera-se outros tipos de embalagens, qualquer outro meio de empacotamento ou embrulho que gere menor ou nenhum impacto ao meio ambiente.

Parágrafo único. Para efeito desta lei poderá ser disponibilizado ou estimulado o uso de:

- I - Sacolas de tecido retornáveis, ou reutilizáveis;
- II - Caixas de papelão; material reciclável;
- III - Sacos e sacolas plásticas biodegradáveis;
- IV - Outras embalagens recicláveis ou reutilizáveis. ...

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais definidos no *caput* do artigo primeiro desta lei, deverão desenvolver campanhas de sensibilização, promoções, prêmios e afins, visando maior disseminação, adesão e conscientização por parte dos consumidores/clientes.

Parágrafo único. Para efeito desta lei poderão ser utilizados:

- I – Desconto diferenciado, para os clientes que levarem sua própria embalagem;
- II - Desconto diferenciado, por saco ou sacola plástica não utilizada pelo cliente;
- II – Criação de concursos e prêmios.

Art. 4º As prefeituras municipais poderão ainda, em parceria com sociedade local, promover ações para implantação de coleta seletiva de materiais, visando criar alternativas de trabalho e renda para catadores autônomos, e minimizar os

impactos ambientais causados pela larga e indiscriminada produção de lixo.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual por meio dos órgãos competentes adotará as medidas cabíveis para atender aos objetivos desta Lei, especialmente na sua implementação e execução, regulamentado-a no prazo de 90 (noventa) dia de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2010.

IDERVAL SILVA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Segundo dados oficiais, quase 60% dos nossos municípios jogam seus resíduos em lixões, e somente 3% têm programas de reciclagem. Estes dados indicam a necessidade de ações mais focadas para tratamento, seleção, destinação, monitoramento e aproveitamento da produção dos resíduos produzidos, além da sua forma de acondicionamento e embalagem.

O uso de sacos e sacolas plásticas a partir dos anos 70 utilizados como embalagens para transporte de pequenas quantidades de mercadorias se tornaram muito populares, especialmente através da sua distribuição gratuita nos supermercados, padarias e afins. Reutilizados, também, como meio de acondicionamento do lixo doméstico, calcula-se que cerca de 90% dos sacos plásticos produzidos vão parar nos lixões e aterros municipais, quando não dispersos pelo vento, colaborando diretamente para o aumento dos impactos ambientais, na maioria dos municípios brasileiros.

A prática do uso de embalagens recicláveis ou retornáveis em substituição aos sacos e sacolas plásticas largamente utilizados em supermercados, padarias e afins visa não somente conscientizar a sociedade tocantinense sobre a necessidade de uso de materiais menos danosos ao meio ambiente, como traz a possibilidade de criar novas alternativas para o aproveitamento e destinação do “lixo” nas pequenas e grandes cidades. Racionalizar, reaproveitar, reduzir, reciclar mais que uma cultura exógena, passa a sinônimo de uma abordagem inteligente da convivência social como alternativa sócio econômica para a população desempregada ou trabalhando informalmente.

No intuito de imprimir hábitos de consumo diferenciados, gerar ações e parcerias entre o poder público e sociedade civil para criação de oportunidades de trabalho para catadores através da implantação de coleta seletiva, além da minimização dos impactos ambientais causados pela disposição inadequada de resíduos nas diversas cidades. Proponho à apreciação desta Casa, o presente projeto de Lei, que julgamos ser de grande importância no contexto estadual.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2010.

IDERVAL SILVA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 247/2010

Declara de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA “O DESPERTAR DE AXIXÁ”, localizada no município de Axixá do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA “O DESPERTAR DE AXIXÁ”, localizada no município de Axixá do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2010.

IDERVALSILVA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA “O DESPERTAR DE AXIXÁ”, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com sua sede e foro no município de Axixá do Tocantins, à Rua 21 de Abril, nº 26, Bairro São Raimundo, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo/educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a ela associados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

A Associação tem por finalidade melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalhos sociais junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e a iniciativa privada.

A referida Associação encontra-se com documentação regularizada, até o presente momento, estando apta a pleitear sua utilidade pública para os efeitos legais e estatutários.

Entendendo ser matéria de vultosa relevância no contexto social daquele município. Faço gestão aos ilustres pares para que na íntegra aprovemos o Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2010.

IDERVALSILVA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 250/2010

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Dr. Aparício José da Silva Ramos Varanda.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Dr. Aparício José da Silva Ramos Varanda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2010.

STALIN BUCAR

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Aparício José da Silva Varanda é natural de Coimbra-Portugal, radicado no Brasil desde 08 de dezembro de 1954, possui cidadania

brasileira por força do Estatuto de Igualdade de Direitos. Filho de José Maria dos Ramos Varanda (falecido) e de Maria Dulce da Silva Pereira, é casado com Shirley Maria Carvalho e têm duas filhas Mayara e Ycyara ambas nascidas em Palmas. É Graduado pela Universidade de Guarulhos em Direito e Ciências Sociais (1973), pós-graduado em Contabilidade Pública, pela Faculdade de Jataí (1990), em Língua Portuguesa (1991), em Urbanismo, pela ULBRA (2000) e mestrado pelo Instituto Universitário de Derecho (2004). Possui experiência profissional em Ciência Política, com ênfase em Comportamento Político. Atua principalmente nos temas seguintes: Advocacia, com ênfase em Direito Eleitoral (TRE e TSE) e Controle Externo (TCE e TCU), e Consultoria/Assessoria em Gestão Pública, com ênfase em projetos de Controle Interno.

Dr. Varanda veio para o Tocantins em 1988, antes da instalação do Estado e participou ativamente da estruturação, organização e funcionamento de algumas das mais importantes instituições tocantinenses:

- Assessor jurídico da Casa Civil do Governo, na Capital Provisória, Miracema (janeiro a maio de 1989);

- Consultor em Direito Constitucional e Redação Legislativa para a Assembléia Legislativa e Constituinte, especialmente junto à Comissão de Sistematização na elaboração da Constituição do Estado (1989);

- Integrante da Comissão de Assessoramento da instalação de 16 Municípios Tocantinenses em 1989;

- Primeiro advogado da ATM - Associação Tocantinense de Municípios (1989/1990 - Presidente Manuel Bueno);

- Consultor em Direito Municipal e Constitucional para todas as Câmaras Municipais do Tocantins, por ocasião da elaboração da respectiva Lei Orgânica, tendo elaborado o manual de orientação dos trabalhos constitucionais municipais e percorrendo, nessa ocasião, todos os municípios tocantinenses para orientar os vereadores-constituintes;

- Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas 1989/1999 e seu Procurador Geral por dois biênios;

- Chefe da Casa Civil do Governo 1999/2000;

- Integrante das Bancas Examinadoras dos 3 primeiros Concursos para o Ministério Público Estadual;

- Presidente da Comissão do Concurso de Provedimento dos Cargos do Quadro Geral do Poder Executivo de 2000 (o maior concurso público já homologado no Estado, com a participação de 74.000 candidatos).

- Proferiu palestras em inúmeros Congressos e Simpósios de Direito e em Encontros de Prefeitos realizados no Tocantins.

- Há, entretanto, uma participação destacada e especialíssima que o orgulha até os nossos dias. Foi de Aparício Varanda a solução salvadora que permitiu a instalação de Palmas, Capital do Tocantins, no dia 1º de janeiro de 1989. Uma Medida Liminar promovida pela oposição política perante o Supremo Tribunal Federal obstava a instalação de Palmas, porquanto a desapropriação da área do território de 4 municípios (Miracema, Tocantínia, Porto Nacional e Taquarussu do Porto) para construção da Capital do Estado não fora precedida de consulta plebiscitária das populações que seriam absorvidas pelo novo município – a Capital do Tocantins, Palmas. A festa cívica de instalação da Capital estava preparada quando, 8 dias antes, vem a notícia: não pode instalar sem realizar os plebiscitos. Varanda garantiu ao Governador, pode! “A solução não é jurídica é política!

Basta que o Legislativo de Taquarussú concorde em mudar o topônimo (nome) do Município: passar a se denominar Palmas e mudar sua sede para o local onde estava sendo construída a Capital.” E assim foi feito e Palmas foi instalada no dia 01 de janeiro de 1989 e o prefeito de Taquarussu, Fenelon Barbosa, passou a ser o primeiro Prefeito da Capital e os vereadores de Taquarussu foram a primeira Câmara Municipal de Palmas.

Exemplo de homem público pelas suas atitudes em defesa de uma sociedade mais justa para todos e com oportunidades iguais é que sem sombra de dúvidas é mais que merecedor da homenagem e do reconhecimento por parte dos Nobres Pares que compõem a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins legítimos representantes do povo tocaninense concedendo-lhe o tão honroso Título de Cidadão Tocantinense.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2010.

STALINBUCAR

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 253/2010

Obriga o Estado a divulgar informações relativas a anônimos falecidos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Decreta:

Art. 1º Fica o Estado do Tocantins obrigado a divulgar através dos veículos de comunicação escrita, de áudio e vídeo, durante noventa dias, à razão de três vezes por semana em cada veículo, a imagem e informações disponíveis relativas à pessoa desconhecida que venha a óbito na sua jurisdição.

Parágrafo único. Cumprido o que determina este artigo, o “de cujos” será sepultado como indigente ou terá outro destino, após parecer da medicina legal, em conformidade com Lei específica.

Art. 2º Pessoa desconhecida, para os fins desta Lei, é toda aquela que não disponha de documentos pessoais ou outras informações que a identifique com uma família ou indivíduo formalmente competente para assumi-la.

§ 1º Apresentando-se quem, sem documentos comprobatórios, alegue vínculo com o anônimo falecido nos termos deste artigo, será este submetido, sem custas, salvo comprovada má fé, a exame laboratorial próprio para a devida comprovação do vínculo.

§ 2º Se a pessoa referida no parágrafo anterior houver sido cônjuge do “de cujos”, em conformidade com o § 3º do art. 226 da CRFB, e da união houver descendente menor, este será submetido a exame, nos termos do art. 2º desta Lei, juntamente com o ascendente vivo, para a comprovação da união estável.

§ 3º Ao cônjuge que tenha sido casado ou desfrutado de União Estável, serão atribuídos todos os direitos e deveres atinentes ao “de cujos”, exigindo-se para isso, convincentes indícios de boa fé.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento destinado ao órgão de Assistência Social do Estado.

Art. 4 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2010.

JUSTIFICATIVA

Todos somos frutos do ventre de alguém; todo tem ou tivemos um Pai e uma Mãe; todos têm alguém que por nós se dispõe a chorar; mas nem todos estamos ao alcance da mão que ampara.

E quando um de nós morre, o que aos outros ocorre é sepultá-lo do jeito mais digno possível, afinal o sepultamento – digno ou não – é o último benefício que a alguém se pode fazer; depois disso, nada a mais. Mas, ainda assim, há exemplares da nossa espécie que se tornam objeto de estudos e dissecação de estudantes de medicina só por falta de quem lhes promova o devido sepultamento. Todavia, se aos parentes, mediante a divulgação proposta neste Projeto de Lei, for dada a oportunidade de conhecer do falecimento do seu ente querido, certamente o assumirão e o sepultarão conforme o ordenamento cultural de que forem parte, e é em razão disso que o submeto à douta apreciação dos nobres Pares, aos quais peço a sua aprovação.

ELIBORGES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 254/2009

Declara de Utilidade Pública a Associação de Humanização de Conceição do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Humanização de Conceição do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob nº 008.633.161/0001-52, com sede no Município de Conceição do Tocantins, entidade filantrópica sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2010.

ELIBORGES

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação de Humanização de Conceição do Tocantins, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem por função a Assistência Social no Desenvolvimento Educacional, Econômico, Social e Combate à Pobreza, com a criação de Programas de Formação Profissional, a fim de gerar renda em prol das famílias de baixo poder aquisitivo, e celebração de convênios com outras entidades, para a promoção de suas finalidades.

No cumprimento de suas finalidades observará os princípios da ética, cidadania e proteção irrevogável aos Direitos Humanos, livre de qualquer discriminação de cor, raça, gênero ou religião.

Já visto que apta a executar suas finalidades como Entidade Pública, e em se tratando de tamanha relevância, assistir à população que lhe abrange, somará forças junto ao Governo do Estado para a consecução dos seus fins.

Portanto, pela importância que enseja a presente propositura,

conclamo aos nobres Pares desta Casa de Leis em prol da sua aprovação.

ELIBORGES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 259/2010

Dispõe sobre a criação do Programa Bombeiro Mirim em Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Decreta:

Art. 1º Fica criado, na forma desta Lei, o Programa Bombeiro Mirim do Estado do Tocantins.

§ 1º O Programa Bombeiro Mirim tem como finalidade atender a menores carentes, na forma da Lei, entre sete e quatorze anos de idade, que estejam matriculadas na rede de ensino Público, e será instalado em cada uma das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;

§ 2º À criança beneficiária desta Lei será dada a denominação de brigadino.

Art. 2º São objetivos do Programa Bombeiro Mirim:

I – proporcionar a integração entre a corporação, a família e a comunidade;

II – ocupar os menores com atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;

III – orientar os brigadinos sobre o exercício da cidadania;

IV – orientar os brigadinos com noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes e doenças sexualmente transmissíveis, ecologia e meio ambiente.

Art. 3º Ao Poder Executivo fica autorizada a celebração de convênios que viabilizem a implantação e aperfeiçoamento do Programa Bombeiro Mirim;

Art. 4º Para execução do Programa Bombeiro Mirim serão instaladas brigadas mirins em cada unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, priorizando as com maior número de crianças carentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2010.

ELIBORGES

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Há um ensinamento bíblico que diz que a criança nunca se esquecerá do caminho em que fora ensinada. E em razão disso, e em se considerando o Corpo de Bombeiros Militar como uma das instituições mais necessárias e simpáticas das Unidades da

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR
Angelo Agnolin – PDT
Cacildo Vasconcelos - PP
César Halum – PPS
Dr. Zé Viana - PSC
Sargento Aragão – PPS
Eli Borges – PMDB
Fábio Martins – PDT
Pastor Pedro Lima – PR
Iderval Silva – PMDB
José Geraldo – PTB
Josi Nunes – PMDB

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Deputada Josi Nunes - PMDB
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT
2º Vice-Líder: Deputado César Halum - PPS

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB
Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

Júnior Coimbra – PMDB
Luana Ribeiro – PR
Manoel Queiroz - PPS
Marcello Lelis – PV
Osires Damaso - DEM
Paulo Roberto - PR
Raimundo Moreira – PSDB
Raimundo Palito – PP
Sandoval Cardoso - PMDB
Solange Duailibe – PT
Stalin Bucar - PR
Toinho Andrade – DEM

BLOCO – PR//PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV
Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe – PT
Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

BLOCO – PMDB/PSC

Líder: Deputado Iderval Silva
Vice-Líder: Deputada Josi Nunes